



PROVIMENTO Nº 020/2019-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.597, PÁG. 26, DE 27/09/2019

SEI nº 8.2019.0010/001367-0

Altera a redação do artigo 17 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Rio Grande do Sul - CNNR

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Consolidação Normativa Notarial e Registral aos termos do Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo um procedimento para as nomeações de interinos nos Serviços Extrajudiciais,

PROVÊ:

Art. 1º - O artigo 17 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 17 – Declarada a vacância de Serviço Extrajudicial, o Juiz de Direito Diretor do Foro deverá comunicar, de imediato, a Corregedoria-Geral da Justiça para fins de abertura de concurso de ingresso ou remoção e indicar um responsável designado para responder pelo Serviço, editando portaria que será remetida à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de aprovação.

§1º - Aprovada a portaria pelo Juiz-Corregedor responsável pela matéria, será expedida comunicação aos setores competentes para alteração dos cadastros.

§2º - A designação deverá recair, de regra, no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§3º - Caso seja verificado que o titular anterior tomou providências na iminência da vacância da serventia para escolher o seu substituto mais antigo com intenção de assegurar a designação deste pelo critério disposto no parágrafo anterior, o Juiz de Direito Diretor do Foro, lançando esta constatação em decisão fundamentada, poderá preterir o substituto mais antigo e designar outro responsável interino pela serventia, de acordo com as regras dispostas neste artigo.



§4º - A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local, devendo o indicado declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere em tais hipóteses. O Termo de Declaração (Anexo I do Ofício-Circular nº 116/2018-CGJ) será parte integrante e inseparável da portaria de designação referida no caput.

§5º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§6º - Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

§7º - Não se aplicam as vedações do §4º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

§8º - Não havendo substituto que atenda aos requisitos dos parágrafos anteriores, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará interinamente como responsável pelo expediente, por decisão fundamentada, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, preferencialmente da mesma Comarca e



previamente inscrito no Cadastro de Designados ou Interventores da Corregedoria-Geral da Justiça (Ofício-Circular nº 75/2018).

§9º - A decisão fundamentada referida no parágrafo anterior deverá privilegiar o titular que não possua penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional, bem como apontamentos negativos relevantes em suas últimas atas de inspeções e reclamações registradas tidas como procedentes sobre sua serventia.

§10º - Aos responsáveis pelo Serviço que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Direção do Foro a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a respectiva aprovação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

§11º A designação do substituto para responder interinamente pelo expediente deverá ser revogada se forem constatados, administrativamente, o não-repasse ao Tribunal de Justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal, ou eventual conduta inadequada do interino que importe na perda da confiança junto ao Tribunal de Justiça.

§12º - Da decisão que designar interino para responder pelo expediente ou que revogar a designação, caberá recurso à Corregedoria-Geral da Justiça, sem efeito suspensivo.

§13º - A portaria que designar interino para responder pelo expediente poderá ser revogada pela Corregedoria-Geral de Justiça, a qualquer tempo, caso constatado que a designação ocorreu em contrariedade às normas que regulamentam a matéria, ou descoberto fato superveniente que torne a designação incompatível com essas normas.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.